



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 252 -

de 30 de março de 1990

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Cia Energética de Minas Gerais - CEMIG - a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Azul, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de Monte Azul autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Cia. Energética de Minas Gerais - CEMIG - para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º:- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de NCZ\$ 10.040,06 (dez mil, quarenta cruzados novos e seis centavos), a título de entrada até o dia 10.03.90 e da importância de NCZ\$ 90.360,53 (noventa mil, trezentos e sessenta cruzados novos e cinquenta e três centavos), acrescida de NCZ\$ 72.667,93 (setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete cruzados novos e noventa e três centavos) a título de correção monetária, pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de NCZ\$..... 27.171,41 (vinte e sete mil, cento e setenta e um cruzados novos e quarenta e um centavos), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data de pagamento da "entrada", conforme "Carta-Acordo" a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados.

Art. 3º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus retroativos a 09.03.90, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem a conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Monte Azul, 30 de março de 1990.

Paulo Dias Moreira
PAULO DIAS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Eduardo Vilaça
CARLOS EDUARDO VILAÇA
SECRETÁRIO

